SUS Sistema Único de Saúde | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2018 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA: PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO, REFIL DE SABONETE E REFIL ÁLCOOL ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – (PREÂMBULO – RESUMO).

TOMBO 095 / NSL
VISTO
DATA 05 / 06 / 2018

1. **PARTES:**

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0005-67
Contratado: BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI
CNPJ: 21.436.588/0001-09

2. **OBJETO:**

Prestação de serviços para fornecimento de material de higiene e limpeza: papel toalha, papel higiênico, refil sabonete e refil álcool.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

4. **FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. **VALOR DO CONTRATO:**

- Toalha interfolhada, 100% celulose, caixa com 5000 (cinco mil) folhas R$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos), para cada caixa com 5000 (cinco mil) folhas;
- Hydra sabonete espuma 600 ml, R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por refil de 600 ml;
- Papel higiênico, rolo 100% celulose, R$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos) para cada caixa com 8 (oito) rolos de 300 (trezentos) metros.
- Álcool Pro Hy Gel 70 Refil 800 ml, R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por frasco de 800 ml.

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;

- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

- Prestação de serviços realizada por empresa individual de responsabilidade limitada.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** ("**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.436.588/0001-09, com sede à Alameda Ferradura, nº 240, quadra 53, lote 03, sala 01, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP: 74.375-570, representado neste ato por seu sócio, consoante ato constitutivo em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para fornecimento de material de higiene e limpeza: papel toalha, papel higiênico, refil sabonete e refil álcool para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços para fornecimento de material de higiene e limpeza: papel toalha, papel higiênico, refil sabonete e refil álcool, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a prestar o serviço, tendo a **CONTRATDA** oferecido melhor proposta;

c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para fornecimento de material de higiene e limpeza: papel toalha, papel higiênico, refil sabonete e refil álcool em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia –

GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 001/2013-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de :

- Toalha interfolhada, 100% celulose, caixa com 5000 (cinco mil) folhas, R$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos), para cada caixa com 5000 (cinco mil) folhas;

- Hydra sabonete espuma 600 ml, R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por refil de 600 ml;

- Papel higiênico, rolo 100% celulose, R$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos) para cada caixa com 8 (oito) rolos de 300 (trezentos) metros;

- Álcool Pro Hy Gel 70 Refil 800 ml, R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por frasco de 800 ml conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade;

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.4. Será cedido em comodato os itens abaixo listados, e desde já a **Contratante** compromete-se a no fim da vigência deste instrumento devolver todos os itens no mesmo estão de conservação que lhe foi cedido:

MATERIAIS	QTDE	QTDE RESERVA
PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	59	3
SABONETEIRA PARA SABONETE ESPUMA (REFIL)	50	5
SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO	27	2
SABONETEIRA PARA ÁLCOOL EM GEL	82	5

3.5. Nos casos em que os documentos listados no item "**3.3**" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

3.6. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato;

b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em

notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que

título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.

8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE;**

b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA;**

c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE;**

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE.**

Cláusula 11. Das Retenções

11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

11.4. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos

na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

11.5. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

11.6. Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE.**

11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Da Anticorrupção

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis

ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2. A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

Cláusula 13. Disposições Gerais.

13.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

13.2. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;

13.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

13.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.

13.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

13.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

13.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

13.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de Maio de 2018.

Cíntia Simões
Assessora Jurídica
OAB/RA Nº 27.970

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME – Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CPF:

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 62 . 3212 1030

Selo: 02001804111749094612160 consulte em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME representada por GLAUCIANO IVO PAIXÃO, por ter sido aposta em minha presença. "0111" F47YZ0DDB-1230348-98" Dou fé. Goiânia, 07/05/2018 12:17:07h.Emolumentos: R$4,00, Fundos Estaduais: R$1,20, ISS: R$0,20.
Em Test° da Verdade.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
Cleide Onice da Silva Oliveira
Escrevente

HEMNSL HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: Braspel Distribuidora de Produtos Higiênicos Limpeza e Descatáveis

Prazo de vigência do contrato atual: 12 (doze) meses

Início: 01/05/2018 **Término:** 01/05/2019

Ao setor de Contratos,

Solicito a confecção de contrato de comodato de dispenseres e fornecimento de materiais de higiene e limpeza: papel toalha, papel higiênico, refil sabonete e refil álcool para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em substituição da empresa distratada, iniciando em 01 de maio de 2018 a 01 de maio de 2019. Segue abaixo o quantitativo de dispenseres necessários:

MATERIAIS	QTDE	QTDE RESERVA
Porta papel toalha interfolhado	59	03
Saboneteira para sabonete espuma (refil)	50	05
Suporte para papel higiênico rolão	27	02
Saboneteira para álcool em gel (refil)	82	05

Anexo: Proposta comercial, cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual, certidões fiscais, cartão do CNPJ e cópia autenticada dos documentos pessoais.

Atenciosamente

Ana Maria Caribé da Silva Mello

Diretora Operacional

MNSL/IGH

HEMNSL HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

LEVANTAMENTO DE VALORES DE MATERIAIS DE HIGIENE E DISPENSERES

MATERIAIS	Preço Praticado / Contrato Evolução (Comodato - Dispenseres)	MÉDIA DE CONSUMO	VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL	MATERIAIS	Orçamento / Empresa: Braspaper	MÉDIA DE CONSUMO	VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL
Papel toalha extra luxo - Caixa com 24 pacotes de 250 fls	R$ 88,00	60	R$ 5.280,00	Papel toalha extra luxo - Caixa com 20 pacotes de 250 fls	R$ 66,70	60	R$ 4.002,00
Sabonete líquido espuma 700 ml (REFIL)	R$ 15,40	60	R$ 924,00	Sabonete líquido espuma 700 ml (REFIL)	R$ 13,50	60	R$ 810,00
Papel higiênico - Caixa com 8 rolos	R$ 56,15	19	R$ 1.066,85	Papel higiênico - Caixa com 8 rolos	R$ 48,70	19	R$ 925,30
Álcool em gel refil 800 ml	R$ 15,90	20	R$ 318,00	Álcool em gel refil 800 ml - caixa com 24 unidades	R$ 12,50	20	R$ 250,00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.436.588/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2014

NOME EMPRESARIAL
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

PORTE
ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BRASPEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AL FERRADURA	NÚMERO 240	COMPLEMENTO QUADRA53 LOTE 03 SALA 01
CEP 74.375-570	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OESTE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLAUCIANO.PROLIM@YHAOO.COM.BR	TELEFONE (62) 3287-6980	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/04/2018** às **10:24:03** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.229.255-7

Prazo de Validade: até 03/05/2018

CNPJ: 21.436.588/0001-09

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 4 DE ABRIL DE 2018

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 18643373

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPE

CNPJ
21.436.588/0001-09

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

EMITIDA VIA INTERNET

VALIDADOR: 5.555.652.787.556

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 ABRIL DE 2018

HORA: 10:18:32:1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME**
CNPJ: 21.436.588/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:19 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2018.
Código de controle da certidão: **93CD.83D4.5156.7638**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

cadastros, recadastramentos e regularizações de documentos; requerer e retirar certidões negativas; cadastrar senhas e códigos de acesso; pagar taxas e impostos; pegar recibos e comprovantes; regularizar situação fiscal e cadastral; representar a outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizando-se inclusive dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; representá-la ainda perante qualquer agência bancária desta Capital ou onde de direito, inclusive junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAÚ S/A,** no sentido de abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da outorgante, podendo, podendo para tanto, dita procuradora, apresentar documentos e provas; assinar papéis necessários com todas as cláusulas e solenidades legais, inclusive formulários próprios dos estabelecimentos; realizar e movimentar depósitos, retiradas, saques, remessas, transferências, DOC, TED, capital de giro e dentre outras operações que se fizerem necessárias, mesmo que aqui não especificadas; solicitar e retirar saldos, extratos e talonários de cheques; emitir, endossar, sustar, baixar, retirar e descontar cheques; fazer aplicações diversas e investimentos, inclusive contrair e contratar empréstimos e financiamentos de quaisquer modalidades, celebrando os documentos necessários com as cláusulas e formalidades legais para esse fim; descontar títulos; requerer, retirar e ter acesso a cartões magnéticos; registrar, recadastrar ou mesmo alterar senhas e códigos de acesso; prestar e obter informações; efetuar cadastros, recadastramentos e regularizações de quaisquer documentos ligados ao banco; preencher, assinar e retirar guias, boletos, borderaux, requerimentos, taxas e dentre outros enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao giro comercial e bancário da firma outorgante e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer**. - Pelo Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Fica dispensado a presença das testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. **Eu,** (a.), Iarrane Lucilia Machado Tavares, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R$37,93, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R$3,79. Taxa Judiciária: R$12,25, ISS: R$1,71. (aa.) BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, IEDA IVO DE PARTO, titular do Outorgante. Iarrane Lucilia Machado Tavares, Escrevente. **Trasladada por Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Mariangela do Carmo, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, dou fé e assino a presente. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$33,00; Taxa Judiciária: R$13,13; Fundos Estaduais: R$12,87, ISS: R$1,65.

Em Testº _____ da Verdade.

Goiânia-GO, 26 de julho de 2017

Mariangela do Carmo
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02081503091951095802370
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

1º CARTÓRIO IOÃO TEIXEIRA
AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - IEDA IVO DE PARTO
Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado
Goiânia/GO - 17/04/2018 16:06:01 U - 57
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011804051053094903878

TABELIONATO
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
Tabelion Sales Martins
Escrevente
CEP

cadastros, recadastramentos e regularizações de documentos; requerer e retirar certidões negativas; cadastrar senhas e códigos de acesso; pagar taxas e impostos; pegar recibos e comprovantes; regularizar situação fiscal e cadastral; representar a outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizando-se inclusive dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; representá-la ainda perante qualquer agência bancária desta Capital ou onde de direito, inclusive junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAÚ S/A,** no sentido de abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da outorgante, podendo, podendo para tanto, dita procuradora, apresentar documentos e provas; assinar papéis necessários com todas as cláusulas e solenidades legais, inclusive formulários próprios dos estabelecimentos; realizar e movimentar depósitos, retiradas, saques, remessas, transferências, DOC, TED, capital de giro e dentre outras operações que se fizerem necessárias, mesmo que aqui não especificadas; solicitar e retirar saldos, extratos e talonários de cheques; emitir, endossar, sustar, baixar, retirar e descontar cheques; fazer aplicações diversas e investimentos, inclusive contrair e contratar empréstimos e financiamentos de quaisquer modalidades, celebrando os documentos necessários com as cláusulas e formalidades legais para esse fim; descontar títulos; requerer, retirar e ter acesso a cartões magnéticos; registrar, recadastrar ou mesmo alterar senhas e códigos de acesso; prestar e obter informações; efetuar cadastros, recadastramentos e regularizações de quaisquer documentos ligados ao banco; preencher, assinar e retirar guias, boletos, borderaux, requerimentos, taxas e dentre outros enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao giro comercial e bancário da firma outorgante e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer.** - Pelo Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Fica dispensado a presença das testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. **Eu,** (a.), Iarrane Lucilia Machado Tavares, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R$37,93, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R$3,79. Taxa Judiciária: R$12,25, ISS: R$1,71. (aa.) BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, IEDA IVO DE PARTO, titular do Outorgante. Iarrane Lucilia Machado Tavares, Escrevente. **Trasladada por Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Mariangela do Carmo, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, dou fé e assino a presente. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$33,00; Taxa Judiciária: R$13,13; Fundos Estaduais: R$12,87, ISS: R$1,65.

Em Testº _____ da Verdade.

Goiânia-GO, 26 de julho de 2017

Mariangela do Carmo
Escrevente

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - IEDA IVO DE PARTO
Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado
Goiânia/GO - 17/04/2018 16:06:09 U 7 57
NR. SELO ELETRÔNICO - 0201180405105309490387 8

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02081503091951095802370
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21436588/0001-09
Razão Social: BRASPEL DISTR DE PRODUTOS HIG LIMP E DESC LTDA ME
Nome Fantasia: BRASPEL
Endereço: R DO CAFE N 635 QD 52 LT 16 SALA 2 / PARQUE OESTE INDUST / GOIANIA / GO / 74375-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040319313871664689

Informação obtida em 12/04/2018, às 10:15:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.436.588/0001-09
Certidão nº: 147873187/2018
Expedição: 12/04/2018, às 10:17:10
Validade: 08/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E D E S C A R T A V E I S E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.436.588/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Nome Empresarial: BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME

IÊDA IVO DE PARTO, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua U-21, Qd. 12, Lt. 14 Casa 01, Vila Alvorada, Cep. 74315-620, Goiânia-Go, nascida em 19/07/1959, portador da Carteira de Identidade nº 970948 SSP/GO e do CPF/MF nº 196.106.881-87, única sócia da sociedade empresária limitada **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME**, com sede nesta capital na Rua do Café, nº 635, Qd. 52 Lt. 16 Sala 002, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, Cep. 74375-490, com o contrato social devidamente arquivado na junta Comercial deste Estado, em sessão do dia 19/11/2014 sob o nº. 52203409143, inscrita no CNPJ/MF nº 21.436.588/0001-09, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA 1º

Fica transformada esta Sociedade Limitada em EIRELI, sob o nome empresarial de: **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2º

O acervo desta sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o EIRELI mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento contínuo ao ato constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo empresa individual de responsabilidade limitada, eu **IÊDA IVO DE PARTO**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua U-21, Qd. 12, Lt. 14 Casa 01, Vila Alvorada, Cep. 74315-620, Goiânia-Go, nascida em 19/07/1959, portador da Carteira de Identidade nº 970948 SSP/GO e do CPF/MF nº 196.106.881-87, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob a denominação de BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME e nome fantasia BRASPEL, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, Nire: 5 60017399-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº d protocolo 15/047352-4 e o código de segurança DIFSp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2015 14:29:46 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

CLAUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sede na Rua do Café, nº 635, Qd. 52 Lt. 16 Sala 002, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, Cep. 74375-490

CLAUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital é de R$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país e representado por uma cota de igual valor nominal.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO

A sociedade tem como objetivo social: Comércio varejista e atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE- 4772-5/00); Produtos de limpeza (CNAE 4789-0/05); Artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens) (CNAE 4649-4/99)

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 19 de Novembro de 2014 prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo sua titular, **IÊDA IVO DE PARTO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, Nire: 52 60017399-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/047352-4 e o código de segurança DfFSp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2015 14:29:46 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por e encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia/GO, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 vias de igual forma teor e consistência.

Goiânia, 02 de Abril de 2015.

IÉDA IVO DE PARTO

Testemunhas:

Junio Luiz Rodrigues de Sousa
CPF: 533.085.021-04
RG: 1.834.540 SSP-Go

Marcelo Alves da Silva
CPF: 876.837.411-91
RG: 346.376 SSP-To

8° Ofício de Notas 62-3225-637 consultar selos em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
02081603281840004807281 ... 00013-8R532
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de IEDA IVO DE PARTO pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença do que dou fé. Goiânia 08/04/2015
Em Test. ... da Verdade.
Diane Cristina de Oliveira - Escrevente Autorizada

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2015
SOB O NÚMERO: 52600173995
Protocolo: 15/047352-4
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 473017

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI ME
CNPJ: 21.436.588/0001-09

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

IÊDA IVO DE PARTO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua U-21 Qd. 12 Lt. 14 Casa 01, Vila Alvorada, CEP 74315-620, Goiânia, Goiás, portadora da cédula de identidade nº 970948 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 196.106.881-87, natural de Santa Tereza de Goiás – Goiás, nascida em 19/07/1959, filha de João Ivo Paixão e Maria Lisboa Paixão;

Única titular da **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob nº 21.436.588/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na **JUCEG** sob n.º 5260017399-5 em 16/04/2015, RESOLVE, fazer a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DE ENDEREÇO:
O endereço que era na Rua do Café nº 635 Quadra 52, Lote 16, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Goiás, CEP: 74.375-490 passa a ser o seguinte: **Alameda Ferradura nº 240, Quadra 53 Lote 03 Sala 01, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Goiás, CEP: 74.375-570.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL
A empresa gira sob a denominação **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARVATEIS EIRELI ME** e nome fantasia de **BRASPEL**, e têm sede e domicílio na Alameda Ferradura nº 240 Quadra 53 Lote 03 Sala 01, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Goiás, CEP: 74.375-570.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO:
O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País e representados por uma quota de igual valor nominal (artigo 980, "a", Código Civil).

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, Nire: 52 60017399-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br, e informe: Nº do protocolo 15/190098-1 e o código de segurança 9J9GB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2016 13:58:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE:
A empresa tem por objeto social seu ramo de atividades de: Comércio de varejo e atacado de produtos de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00), produtos de limpeza (CNAE 4789-0/05) e artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos, etc. CNAE 4649-4/99).

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE
A empresa iniciou suas atividades em 19/11/2014, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS
A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRÇÃO DA SOCIEDADE
A administração caberá à titular ***IÊDA IVO DE PARTO***, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial. Ficando expressamente vedado, no entanto, e se tornando totalmente nulos e inoperantes com relação à empresa os atos praticados por qualquer do administrador (es), procurador (es) ou mesmo funcionário (s), que a envolvam em atividades estranhas ao interesse social, tais como fianças, avais, endosso ou mesmo em assumir obrigações, seja em favor da empresa ou de terceiros, em como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do titular da empresa. (arts. 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO FISCAL E SOCIAL
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADMINISTRADORES/PROCURADORES
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, §2° e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DE FILIAIS
A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS
A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME. Nire: 52 60017399-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº do protocolo 15/190098-1 e o código de segurança 9J9GB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2016 13:58:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DOS HERDEIROS

Falecendo ou interditado a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes, o valor de sues haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DA TITULAR

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

E por estar assim justa e contratada, assina o presente em (01) uma via.

Goiânia, 09 de Novembro de 2015.

Iêda Ivo de Parto

IÊDA IVO DE PARTO
Sócia Administradora
CPF: 196.106.881-87

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2016
SOB O NÚMERO: 52151900981
Protocolo: 15/190098-1
Empresa: 52 6 0017399-5
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
F 568062

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, Nire: 52 60017399-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/190098-1 e o código de segurança 9J9GB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2016 13:58:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

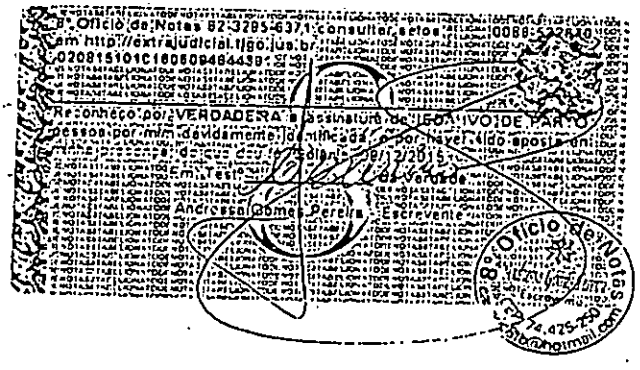

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, Nire: 52 60017399-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/190098-1 e o código de segurança 9J9GB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2016 13:58:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

1º ALTERAÇÃO
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME
CNPJ: 21.436.588/0001-09

Instrumento particular de contrato social, que entre si fazem as partes:

GLAUCIANO IVO PAIXÃO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Napoli, Qd. 30 Lt. 10/11 Casa 01, Jardim Europa, Cep 74.325-050, Goiânia-Go, nascido em 08/08/1971, portador da Carteira de Identidade nº 2162790 SESP/GO e do CPF/MF 556.882.681-15, e;

IÊDA IVO DE PARTO, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua U-21, Qd. 12, Lt. 14 Casa 01, Vila Alvorada, Cep. 74315-620, Goiânia-Go, nascida em 19/07/1959, portador da Carteira de Identidade nº 970948 SSP/GO e do CPF/MF nº 196.106.881-87.

Únicos quotistas da sociedade **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME**, com sede nesta capital à Rua do Café, nº 635, Qd. 52 Lt. 16 Sala 002, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, Cep. 74375-490 com o contrato social devidamente arquivado na junta Comercial deste Estado, em sessão do dia 19/11/2014 sob o nº. 52203409143, inscrita no CNPJ/MF nº 21.436.588/0001-09, resolvem alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS SÓCIOS

O sócio **GLAUCIANO IVO PAIXÃO** se retira da sociedade cedendo e transferindo suas quotas sociais para o sócio **IÊDA IVO DE PARTO** acima qualificado.

Parágrafo Primeiro - O sócio **GLAUCIANO IVO PAIXÃO**, que neste ato se retira da sociedade, declara não possuir nada em haver em relação a suas cotas de capital, repassando as mesmas em favor do sócio remanescente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma. **(art. 997, III, CC/2002)(art. 1.055, CC/2002)**

a) **IÊDA IVO DE PARTO** com 100.000 (cem mil) cotas, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nomes	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor das Cotas
IÊDA IVO DE PARTO	100%	100.000	R$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R$ 100.000,00

Com a alteração no quadro societário a administração e a representação da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **IÊDA IVO DE PARTO**, no quadro funcional da sociedade, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele por ela assinado em conjunto ou separadamente em todos os atos inerentes aos negócios sociais, não podendo, por conseguinte o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como, avais, fianças e outros gratuitos análogos.

O sócio administrador declara sob as penas da Lei que, não está condenado em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME, Nire: 52 20340914-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº de protocolo 15/050115-3 e o código de segurança Sdf3V. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2015 15:34:31 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral

CLAUSULA TERÇEIRA – DA UNIPESSOALIDADE

Alteração contratual para a transformação conforme Art 1033, Cód. Civil 2002, tornando assim a empresa UNIPESSOAL por prazo de 180 (cento e oitenta dias).

BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME CONSOLIDAÇÃO

IÊDA IVO DE PARTO, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua U-21, Qd. 12, Lt. 14 Casa 01, Vila Alvorada, Cep. 7474315-620, Goiânia-Go, nascida em 19/07/1959, portador da Carteira de Identidade nº 970948 SSP/GO e do CPF/MF nº 196.106.881-87.

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresarial gira sob a denominação social de BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME , sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO

A sociedade tem sede na Rua do Café, nº 635, Qd. 52 Lt. 16 Sala 002, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, Cep. 74375-490, podendo criar ou suprimir filiais, escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação de seus sócios formalizada perante aos órgãos públicos competentes.

CLAUSULA TERCEIRO – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: Comércio varejista e atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); Produtos de limpeza (CNAE 4789-0/05); Artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens) (CNAE 4649-4/99).

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

a) IÊDA IVO DE PARTO com 100.000 (cem mil) cotas, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nomes	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor das Cotas
IÊDA IVO DE PARTO	100%	100.000	R$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R$ 100.000,00

CLÁSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II. Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME, Nire: 52 20340914-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/050115-3 e o código de segurança Sdf3V. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2015 15:34:31 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade é de responsabilidade da sócia IÊDA IVO DE PARTO, o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juizo ou fora dele, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) sócio(s), podendo constituir procurador delegando poderes totais ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INIPESSOALIDADE

Alteração contratual para a transformação conforme Art 1033, Cód. Civil 2002, tornando assim a empresa UNIPESSOAL por prazo de 180 (cento e oitenta dias).

PARAGRAFO ÚNICO – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sócia administradora fará uso da denominação social, assinando e responsabilizando frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancarias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social.

CLÁUSULA OITAVA– REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6°, do artigo 1.072, da Lei n° 10.406/02.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3°, do art. 1 072 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercicio social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n° 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I. a aprovação das contas da administração;
II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III. a destituição dos administradores;
IV. a modificação do contrato social;
V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VII. o pedido de concordata.
III. pela maioria de votos dos presente, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME, Nire: 52 20340914-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br: e informe: N° do protocolo 15/050115-3 e o código de segurança SdfV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2015 15:34:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA NONA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

O proprietário tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os sócios, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levando à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos na proporção das respectivas quotas. A sociedade poderá também deliberar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediária observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queira, adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes. Na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócio-quotistas, para este fim convocados, respeitado a deliberação dos sócios, conforme quorum previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME, Nire: 52 20340914-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe Nº do protocolo 15/050115-3 e o código de segurança SdfJV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2015 15:34:31 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO

Artigo 13º. - A sócia administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

8º TAB.

8º TAB.

Goiânia-GO, 25 de março de 2015.

Iêda Ivo de Part

IÊDA IVO DE PARTO

GLAUCIANO IVO PAIXÃO

Testemunhas:

Junio Luiz Rodrigues de Sousa
CPF nº 533.095.021-04
R.G. nº 1.834.540 SSP/GO

Eduardo Gondim Martins
Eduardo Gondim Martins
CPF nº 354.184.601-10
R.G. nº 1.636.542 SESP/GO

8º Ofício de Notas 62-3205-6371 consultar selos
em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
02081503161832094608832
02081503161832094008633
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de GLAUCIANO IVO PAIXÃO e IÊDA IVO DE PARTO, pessoas por mim devidamente identificadas, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia 27/03/2015.
Em Test° ______ da Verdade.
Alessandro Fagundes da Silva - Escrevente
8º Tabelionato de Notas
Alessandro F. Silva
Escrevente

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2015
SOB O NÚMERO: 52150501153
Protocolo: 15/050115-3
Empresa: 52 2 0340914 3
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 422847

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME, Nire: 52203409143, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/050115-3 e o código de segurança SdI3V. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2015 15:34:31 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA "BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:
1)- GLAUCIANO IVO PAIXÃO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Napoli Qd. 30 Lote 10/11 Casa 1, Jardim Europa CEP 74325-050, Goiânia – Goiás, inscrito no CPF 556.882.681-15 e RG 2162790 expedida pela SESP-GO, natural de Goiânia – Goiás, nascido em 08/08/1971, filho de Jao Ivo Paixão e Maria Lisboa Paixão.
2)- IÊDA IVO DE PARTO, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua U-201 Qd. 12 Lt. 14 Casa 1, Vila Alvorada, Goiânia, Goiás CEP 74315-620, portadora da RG 970948 expedida pela SSP/GO e CPF/MF 196.106.881-87, natural de Santa Tereza de Goiás/GO, nascida em 19-07-1959, filha de João Ivo Paixão e Maria Lisboa Vieira;
Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial "**BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**" e como nome de fantasia "**BRASPEL**".

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá a sua sede na **RUA DO CAFÉ Nº 635 QD. 52 LOTE 16 SALA 002, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIANIA – GOIÁS CEP 74375-490.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência; mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo: a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (CNAE 4772-5/00); PRODUTOS DE LIMPEZA (CNAE 4789-0/05); ARTIGOS DESCARTÁVEIS EM GERAL (COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS, (CNAE 4649-4/99);

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, Nire: 52 2034091 4-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.jucesg.go.gov.br/ e informe Nº do protocolo 14/216193-4 e o código de segurança AHgI.E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:38:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país na data da assinatura deste instrumento será de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e indivisíveis, assim distribuídos entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
Glauciano Ivo Paixão	20.000	20	R$ 20.000,00
Iédo Ivo de Parto	80.000	80	R$ 80.000,00
TOTAL	100.000	100	R$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio ***Glauciano Ivo Paixão,*** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

§ 1º Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades de empresários, nos termos do parágrafo único do art. 1.011 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, Nire. 52 20340914-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe. Nº do protocolo 14/216193-4 e o código de segurança AHgLE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:38:56 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

§ 2°. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3° Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 4° A assinatura bancaria da sociedade será exercida separadamente e isoladamente pelo sócio administrador Sr. Glauciano Ivo Paixão.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. Nire: 52
20340914-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe Nº d
protocolo 14/216193-4 e o código de segurança AHgLE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:38:56 por Paula Nunes Lobo
Secretária Geral.

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Goiânia - Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Goiânia (GO), 11 de Setembro de 2014.

GLAUCIANO IVO PAIXÃO

IÊDA IVO DE PORTO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2014
SOB O NÚMERO: 52203409143
Protocolo: 14/216193-4

BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] LOBO NUNES ROSSI

F 401595

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, Nire: 52 2034091403 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe Nº do protocolo 14/216193-4 e o código de segurança AHgLE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:38:56 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

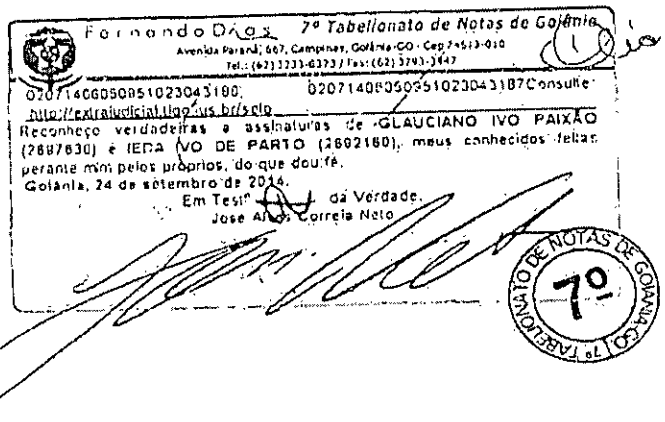

Fernando Dias 7º Tabelionato de Notas de Goiânia
Avenida Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO - Cep 74513-010
Tel.: (62) 3233-6373 / Fax: (62) 3793-3947

02071406050951023043180; 02071406050951023043187Consulte:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço verdadeiras a assinaturas de GLAUCIANO IVO PAIXÃO (2687630) e IEDA IVO DE PARTO (2692160), meus conhecidos feitas perante mim pelos próprios, do que dou fé.

Goiânia, 24 de setembro de 2014.

Em Testº da Verdade.

José Alves Correia Neto

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO 7º

Certifico que este documento da empresa BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, Nire: 52 20340914-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/216193-4 e o código de segurança AHgLE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:38:56 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS

Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM 14/8/2015 - 10:08:01

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
21.436.588/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :
10.623.533-8

NOME EMPRESARIAL:
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA DO CAFE

NÚMERO: 635
QUADRA: 52
LOTE: 16
COMPLEMENTO: SALA 2

BAIRRO:
PARQUE OESTE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO:
GOIANIA

UF:
GO

CEP:
74375490

TELEFONE:
(62) 32732535

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:
4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

REGIME DE APURAÇÃO:
MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
HABILITADO - ATIVO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
28/05/2015

DATA DE CADASTRAMENTO:
18/02/2015

OBSERVAÇÕES

- OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

- O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 14/8/2015 10:08:01

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.436.588/0001-09 MATRIZ		19/11/2014

NOME EMPRESARIAL
BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BRASPEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CAFE	635	QUADRA: 52; LOTE: 16; SALA: 002;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.375-490	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	GOIANIA	GO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/11/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/11/2014** às **12:05:16** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Braspaper BRASPEL
HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

Goiânia, 02 de Abril de 2018.

IGH – INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAÇÃO - MNSL

A/C: Diretoria Operacional – Sra ANA CARIBÉ

PROPOSTA COMERCIAL

Braspel Higiene e Limpeza, empresa distribuidora autorizada no ramo de distribuição de produtos de Higiene, Limpeza e descartáveis, com experiência e parcerias consolidadas como SPARTAN DO BRASIL, PROLIM, BRASPAPER, e outros, onde dispõe de uma estrutura composta por:

Departamento de Engenharia - Com profissionais capacitados que podem dimensionar os equipamentos de acordo com as instalações e necessidades de cada área.

Assessoria Técnica - Em Hospitais, Indústria Alimentícia, Limpeza Cip e Cop, Caldeira, Torre, Hotelaria, Tratamento de Piso, Cozinhas, Restaurantes e Lavanderia, que realizam pesquisas, desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias. Atuam na implantação orientando a melhor utilização de cada produto. Além disso, tem a responsabilidade por Implantação e resolução de problemas pontuais.

Vendas Técnicas - Em todas as regiões há um vendedor, devidamente treinado para aplicar sistemas e processos de higienização e resolução de problemas do dia a dia.

A Braspel Higiene e Limpeza, está preparada para atender clientes de pequeno, médio e grande porte, oferecendo sempre uma solução inteligente e econômica para quem precisa de qualidade com custos baixos.
Podemos contribuir de forma positiva para sua empresa, com serviços de atendimento, entrega e custos de acordo com as normas de qualidade que prezamos dentro da nossa organização, incluindo flexibilidade nos prazos.

Ana Maria Caribé S. Mota
Diretora Operacional
MNSL/IGH

Buscamos estabelecer uma relação transparente com os nossos clientes, oferecendo suporte através do atendimento em horário comercial de segunda à sexta das 8hs às 12 hs e das 13:30 hs às 18 hs através dos telefones de contato: (62) 3287-6980 e 3287-8412.
Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aguardamos o seu contato!

Segue abaixo cotação para fornecimento de material em regime de comodato, conforme solicitação:

	DISPENSER HIGIÊNICO EM ROLOS **Quantidade:** **Descrição: Produzidos em 100% ABS de alto impacto o que confere maior resistência e durabilidade, além de um exclusivo design que permite varias opções de combinações e arranjos que compõem perfeitamente quaisquer ambientes.**	**comodato**
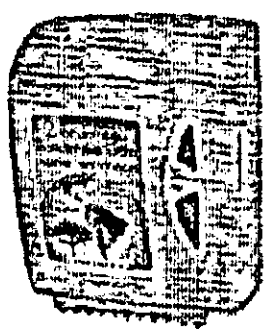	**DISPENSER TOALHA BOB FORTCOM** **Quantidade:**	**comodato**
	DISPENSER ALCOOL GEL **Quantidade:** **Descrição: Produzidos em 100% ABS de alto impacto o que confere maior resistência e durabilidade, além de um exclusivo design que permite varias opções de combinações e arranjos que compõem perfeitamente quaisquer ambientes.**	**comodato**

	DISPENSER PARA SABONETES ESPUMA Quantidade: Descrição: Produzidos em 100% ABS de alto impacto o que confere maior resistência e durabilidade, além de um exclusivo design que permite varias opções de combinações e arranjos que compõem perfeitamente quaisquer ambientes.	comodato
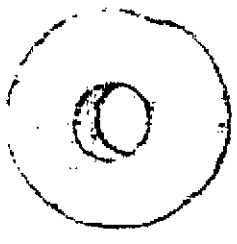	PAPEL HIGIENICO ROLO 100% CELULOSE. Caixa com 8x300 metros Valor: R$ 48,70 Quantidade: 20 cx	R$ 974,00
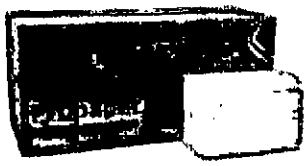	TOALHA INTERFOLHADA 100% CELULOSE – cx 5000 folhas Caixa com 1x250 folhas Valor: R$ 66,70,00 Quamtidade: 40 cx	R$ 2.668,00
	HYDRA SABONETE ESPUMA 600 ML. Caixa com 1x600 ml Valor: R$ 13,50 Quantidade: 20 unid	R$ 270,00

Ana Maria Coelho S. Moff
Diretora Operacional
MNSL/IGH

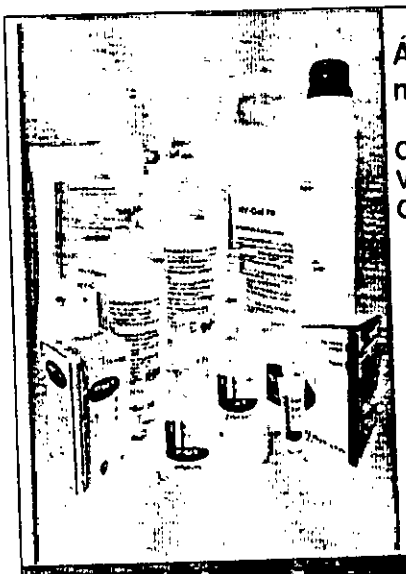	**Álcool Pro Hy Gel 70 Refil 800 ml** **Caixa com 24x800** **Valor: R$ 12,50** **Quantidade: 1 cx**	**R$ 300,00**
		R$ 4.212,00

Forma de Pagamento: 30 dd
Validade da proposta: 20 Dias
Prazo de entrega : 5 dias após pedido

Atenciosamente,

Márcia Sousa
(62) 3287-6980 / 99994-8159 / 8111-3594
Alameda Ferradura nº 240, Qd. 53 Lt 03
Parque Oeste Industrial. CEP: 74.375-570

BRASPEL
HIGIENE | LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

Braspaper

Ana Maria Caribe S. Mello
Diretora Operacional
MNSL/IGH

PRODUTOS HIGIENE HOSPITALAR

Desinfetante Hospitalar DB – 80 a base de biguanida - 5 Lt DILUIÇÃO: 1:240 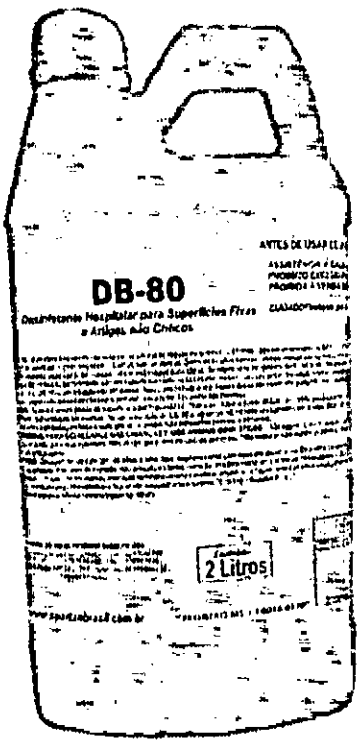 	DB-80 desinfetante a base Biguanida Polimérica, desenvolvido para o uso em hospitais (incluindo áreas críticas como: Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI, UTI Neonatal, Unidade de Diálise, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidade de Isolamento, Área Suja da Lavanderia. Em áreas semicríticas como: Enfermaria e Apartamentos, Ambulatórios, Banheiros, Central de Triagem. E em áreas não críticas como: Almoxarifados, Vestiários, Áreas Administrativas). Além da atuação em hospitais é indicado também para laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, odontológicas, de estética e veterinária, podendo ser utilizado em: - Superfícies Fixas: Pisos, paredes, portas, bancadas, tetos, escadas, janelas, vidros, luminárias, equipamentos, mobiliários, louças sanitárias, macas, - Artigos não críticos: Termômetro axilar, estetoscópio, suporte de soro, aparelhos de pressão, comadres, papagaios, bacias, cuba rim, cadeiras de banho. Tem ação bactericida e bacteriostática agindo com eficácia sobre as bactérias gram positivas e gram negativas, sendo comprovada sua ação de desinfecção frente as bactérias: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Enterococcus hirae, Escherichia coli, aos fungos: Aspergillus niger e Candida albicans, e as bactérias multirresistentes: Acinetobacter baumannii,	**R$ 346,47**

Ana Maria Carlos S.
Diretora Operacional
MNSL/IGH

	Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase (KPC) e Staphylococcus MRSA.	
DMQ - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos não Críticos. A Base de Quartenario de Amonio de 5ª geração e biguanida Polimerica **5 lts** Para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos (diluição 1:50) Para limpeza e sanitização de superfícies fixas e artigos não críticos (diluição 1:100), limpador de uso geral 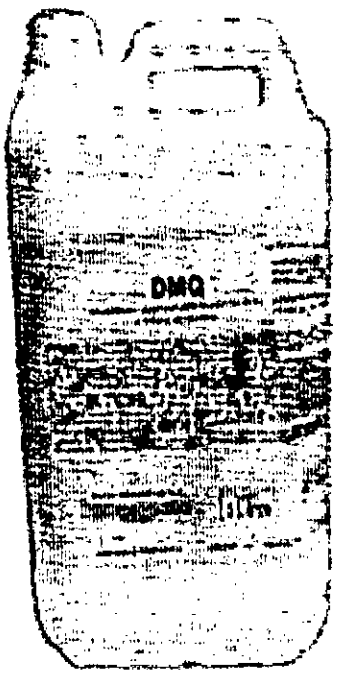 	DMQ desinfetante a <u>base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e Biguanida Polimérica,</u> uso em hospitais (incluindo áreas críticas como: Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI, UTI Neonatal, Unidade de Diálise, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidade de Isolamento, Área Suja da Lavanderia. Em áreas semicríticas como: Enfermaria e Apartamentos, Ambulatórios, Banheiros, Central de Triagem. E em áreas não críticas como: Almoxarifados, Vestiários, Áreas Administrativas). Indicado também para laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, odontológicas, de estética e veterinária, podendo ser utilizado em: - Superfícies Fixas: Pisos, paredes, portas, bancadas, tetos, escadas, janelas, vidros, luminárias, equipamentos, mobiliários, louças sanitárias, macas, - Artigos não críticos: Termômetro axilar, estetoscópio, suporte de soro, aparelhos de pressão, comadres, papagaios, bacias, cuba rim, cadeiras de banho. Tem ação bactericida e bacteriostática agindo com eficácia sobre as bactérias gram positivas e gram negativas, sendo comprovada sua ação de desinfecção frente as bactérias: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Enterococcus hirae, Escherichia coli, aos fungos: Aspergillus niger e Candida	**R$ 79,90**

Ana Maria Caribé S. Mello
Diretora Operacional
MNSL/IGH

Desinfetante hospitalar para superfícies fixas 1:10 superfícies fixas 1:40 lactários 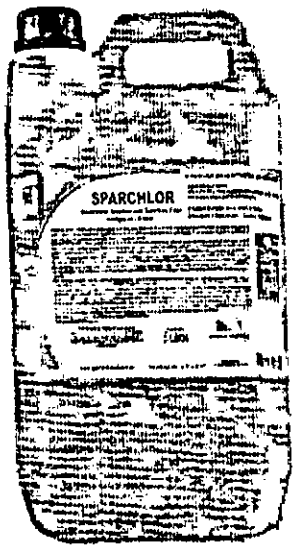	**SPARCHLOR** Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, artigos não críticos e lactários, à base de Hipoclorito de Sódio, com 2% de cloro ativo, agindo com eficácia sobre um amplo espectro de bactérias gram positivas e gram negativas.	**R$ 62,47**
Clean by Peroxy **Desinfetante Limpador de Uso Geral** Diluição: 1:200 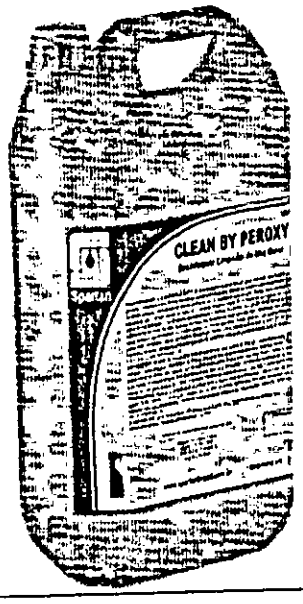	CLEAN BY PEROXY desinfetante limpador de uso geral indicado para superfícies. Concentrado, a base de peróxido de hidrogênio com tensoativos de última geração. Livre de Fosfato, EDTA, Nonilfenol, Amônia e Solventes, contém tensoativos biodegradáveis. CLEAN BY PEROXY combina o poder do Peróxido de Hidrogênio e tensoativos de última geração oferecendo excelente performance de limpeza e desinfecção. Possui ação comprovada frente às bactérias Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesius na diluição de até 1:40 com tempo de ação de 5 minutos. A combinação de peróxido de hidrogênio com o mais recente surfactante é uma eficaz solução para limpeza geral, seu poder oxidante oferece ação como alvejante das	**R$ 102,23**

Ana Maria Coelho S. Mello
Diretora Operacional
MNSL/IGH

	superfícies e controle de odores. CLEAN BY PEROXY atua em gorduras e oleosidades (animal, vegetal e mineral), fuligens, terra e sujidades provocadas por mofo, facilitando a sua remoção em superfícies fixas laváveis tipo: cerâmicas, porcelanatos, azulejos, paredes, bancadas, lavatórios, louças sanitárias, mobílias em geral, fórmica, aço inoxidável, cromados, plásticos, vidros, espelhos, pisos tratados com acabamento acrílico, carpetes e estofados. Ideal para utilização em supermercados, lojas comerciais, clínicas em geral, escritórios, shoppings, dentre outros estabelecimentos. CLEAN BY PEROXY é versátil e econômico, pois substitui limpadores alcalinos, desinfetantes neutros e clorados, remove sujeira leve e pesada da superfície, reduzindo a necessidade de ação mecânica	

Forma de Pagamento: 30 dd
Validade da proposta: 20 Dias
Prazo de entrega : 5 dias após pedido

Atenciosamente,

Márcia Sousa
(62) 3287-6980 / 99994-8159 / 8111-3594
Alameda Ferradura nº 240, Qd. 53 Lt 03
Parque Oeste Industrial. CEP: 74.375-570

BRASPEL
HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

Braspaper

Ana Maria Cardoso S. Melo
Diretora Operacional
M.NSL/IGH

	albicans, e as bactérias multirresistentes: Acinetobacter baumannii, Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase (KPC) e Staphylococcus MRSA.	
Detergente Enzimático 4 enzimas 5 lts Para limpeza em lavadoras automáticas de instrumentos, fibroscópios e lavadoras ultrassônicas: Dosar 2 mL para cada litro (diluição de 1:500)	SPARZYME é um detergente a base de quatro enzimas (duas proteases, amilase e lipase) utilizado na operação de limpeza, removendo resíduos orgânicos em equipamentos, artigos e instrumentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais. O sinergismo entre as enzimas, tensoativos e antirredepositantes promovem uma rápida remoção da matéria orgânica do substrato a ser limpo. SPARZYME é isento de fosfato, EDTA, nonilfenol etoxilado e dodecil benzeno sulfonato de sódio, matérias primas essas que causam maiores impactos ambientais. **HIPOCLORITO DE SÓDIO CLORO ATIVO 10%**	R$ 161,79
	HIPOCLORITO desinfetante bactericida superficie fixa, artigos não criticos, lactarios	R$ 36,30

Ana Maria [illegible]
Dir[illegible]
MNSL/IGP

Neoclean Higiene e Limpeza
Rua FP 30, nº50 Qd.33 Lts.13/15
Recreio do Funcionário Público – Goiânia-GO.
Tel: (62) 3932-0202
E-mail: neoclean@neoclean.com.br

Ao
IGH – Instituto de Gestão e Humanização.
A/C. Srta. Christiane Lopes Martins Nonato
Coordenadora Administrativa - MNSL
Data: 05 de abril de 2018.

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A Neoclean Comércio de Materiais de Higiene e Limpeza Ltda., CNPJ/MF n.º 12.329.958/0001-00, sediada à Rua FP 30, 50 Lts. 13/15 – Bairro Recreio do Funcionário Público – Goiânia – GO – CEP 74393-280, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) produto(s)**, conforme descrito no **Anexo I**, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes, para atendimento da unidade hospitalar administrada pelo IGH, que é:

- MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Fornecedores dos Produtos Orçados:

- Prolim Química
- Propaper Papéis
- SuperPro Bettanin

Estrutura de atendimento ao HMI

Para que os serviços de consultoria continuem adequados às necessidades do HMI, a Neoclean conta com uma estrutura composta por:

- **Vendas Técnicas** - há uma equipe técnica, devidamente treinada para aplicar sistemas e processos de higienização, solucionando problemas do dia a dia.
- **Assistente Técnico** – manutenção preventiva, instalação e reparo de qualquer equipamento Neoclean em 36 horas.

Treinamento

Mantemos nosso foco na **qualificação da mão de obra** e no seu acompanhamento, através de **treinamentos e visitas técnicas**, abordando temas como:

- Utilização e manuseio seguro de produtos para higienização.
- Processo de higienização das mãos.

Estes treinamentos serão realizados em data e periodicidade acordadas entre o **MNSL e a Neoclean.**

Rua FP 30, Nº 50 Qd 33 Lts 13/15, Bairro Recreio do Funcionário Público - Goiânia-GO CEP 74093-200
Fone/fax: (62)3932-0202 e-mail:
neoclean@neoclean.com.br

ANEXO I

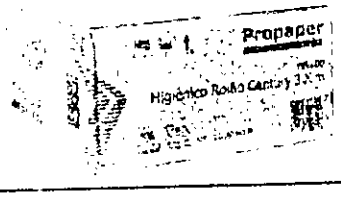	Papel Higiênico Propaper HS 300 8 rolos de 300 mts. – 10cm. 100% celulose virgem.	R$ 54,83
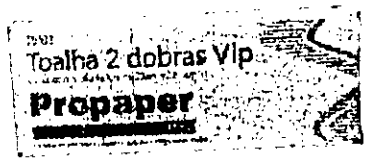	Papel Toalha Propaper TI 2000 Interfolhado 2 dobras VIP, caixa com 2000fls em 10 pacotes de 200 – 21X18,5cm 100% celulose virgem.	R$ 26,83
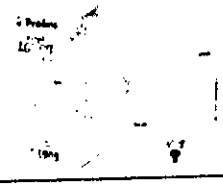	Sabonete Refil Espuma Prolim - Hand Lotion Soft - Refil 600ml	R$ 18,25
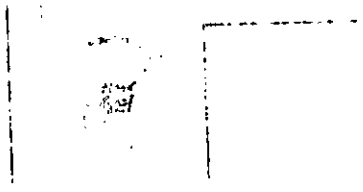	Álcool Gel Hand – Refil 800ml Prolim	R$ 18,30

Condições Comerciais:

Exclusividade no fornecimento com contrato de fornecimento de 12 meses.

Prazo de Pagamento: Conforme Contrato

Prazo de Entrega: até 48hs

Frete: CIF

Faturamento Mínimo: R$ 300,00

Neoclean Higiene e Limpeza
Rua FP 30, nº50 Qd.33 Lts.13/15
Recreio do Funcionário Público – Goiânia-GO.
Tel: (62) 3932-0202
E-mail: neoclean@neoclean.com.br

NEOCLEAN

Fornecimento de Dosadores

Os equipamentos necessários à correta dispensação dos produtos (saboneteiras, toalheiros, porta papel higiênico), necessários para atender as áreas do Hospital, são fornecidos em **comodato**, sendo as instalações e manutenções de responsabilidade da Neoclean, nas seguintes quantidades:

- Dispenser para Toalhas Interfolha – 59 unidades
- Dispenser para Higiênicos em Rolos – 27 unidades
- Dosador para Sabonete Espuma – 50 unidades
- Dosador para Álcool Gel – 82 unidades

Valores contemplados para as duas unidades.

Os modelos são da Prolim (ITW *Fluids & Hygiene Solutions*).

- O uso impróprio e o vandalismo serão negociados com o IGH para reposição.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- A fornecer os produtos no prazo e condições previstas no contrato, a partir da emissão da ordem de compra;
- Substituir os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências desta proposta;
- Respeitar os dias e horários de entregas;
- Utilizar veículo de transporte fechado para realizar as entregas;
- Manter os funcionários devidamente uniformizados e com sua identificação pessoal

Condições Comerciais

- De acordo com o Anexo I

Goiânia, 05 de abril de 2018

Adriano Ferro Rotondano
Sócio Diretor
CPF: 391.928.651-00

Adriano Ferro Rotondano
Representante Legal
RG nº 2.226.913
CPF nº 391.928.651-00

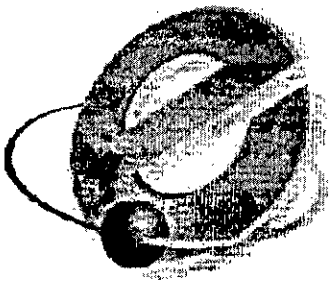

Evolução

HIGIENE & LIMPEZA PROFISSIONAL **62-3091-1533**

Data: 07/03/18	Vendedor: EVOLUCAO	Proposta 004278	Página 1 de 1

Cliente : 2088 - INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH			**Cnpj/Cpf :** 11.858.570/0005-67
Endereço : AV FUAD RASSI ESQ C/ RUA 02 QD 11 LT 11/12			**Inscr. Est :**
Cidade : GOIANIA	**Bairro :** SETOR VILA NOVA	**Uf :** GO	**Cep :** 74653-100
Fone : 3201-6921	**Fax :** 3201-6944	**Aos Cuidados :** CRISTIANE	

It	Qtde	Código	Descrição	Un	Entrega		Pr.Unit.	Impostos	Pr.Total
1.1	1	543	TOALHA INTERFOLHADA 6000FLS CLASSIC COD-6005 SULLEG	CX	Imedlata		92,6400		92,64
1.2	1	681	PAPEL HIG ROLAO 8X300 COD.5001 PREMIUM SULLEG	CX	Imediata		59,0400		59,04
1.3	1	254	SABONETE ESPUMA SENSINTIVE PREMISSE PREMISSE	UN	Imediata		16,1700		16,17
1.4	1	429	GEL 70% CLEAN 800ML PREMISSE PREMISSE SABONETE GEL CLEAN 70% 800ML :PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COMO ALCOOL GEL BACTERICIDA PODENDO SER USADO PARA ASEPSIA DAS MÃOS. ESTE PRODUTO ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA	UN	Imediata		16,7000		16,70

Total Parcial 184,55

Frete	% Icms	Garantia	Validade	Impostos	Pagamento	Total Ipi			Total
0,00			05 DIAS	Inclusos	BOLETO	0,00			184,55

Frete: (FOB)

0

Consumidor Final: [Sim]
Indicador do IE Destinatário: [2-Isento]

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI E ISS.

Previsão de Entrega: 24 HORAS

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

CERTIDÃO
Livro 00707-P Folha 046 Protocolo 0089733 Escrevente 0069

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00707-P, às Folhas **046/046**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, na forma abaixo declarada.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, (18/02/2016), neste Oitavo Ofício de Notas da Capital, situado na Av.Abel Coimbra, Qd.87, Lt.11, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, compareceu, como Outorgante **BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **21.436.588/0001-09**, com sede na Alameda Ferradura, nº 240, Quadra 53, Lote 03, Sala 01, Parque Oeste Industrial em Goiânia-GO; representada nos termos da Cláusula Sexta da 1ª Alteração Consolidada registrada na JUCEG sob nº 52151900981, em 04/02/2016 e da Certidão Simplificada emitda pela referida Junta sob Protocolo: 169993605, Chave de Segurança: TnyDw, sob NIRE (52 60017399-5), expedida em 28/01/2016, por sua titular **IEDA IVO DE PARTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **970948/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **196.106.881-87**, residente e domiciliada nesta Capital;- reconhecido como o próprio por mim, Iarrane Lucilia Machado Tavares, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, e cuja capacidade reconheço, do que dou fé.- Pelo Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **GLAUCIANO IVO PAIXAO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **2162790/SESP/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02308617197/DETRAN/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **556.882.681-15**, residente e domiciliado nesta Capital; ao qual confere poderes para o fim especial de gerir e administrar, tratar e resolver quaisquer questões necessárias, relativas a firma outorgante; podendo para tanto apresentar provas; assinar documentos necessários com todas as cláusulas e solenidades legais; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio; embarcá-las e desembarcá-las; admitir e demitir empregados; assinar carteiras e contratos de trabalho; fazer acertos ou acordos trabalhistas; emitir e aceitar notas fiscais e duplicatas; representá-la perante as repartições públicas municipais, estaduais e federais, autarquias, Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ, INSS, Juntas Comerciais, JUCEG, Agências Reguladoras, Prefeituras, Corpo de Bombeiros, ICP-BRASIL, SERASA; SPC Juntas de Conciliação e Julgamento, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho; sindicatos de classe; Correios e Telégrafos; Empresas de Telecomunicações; empresas de economia mista e privada e demais órgãos necessários, requerendo e assinando o que preciso for; fazer pagamentos e recebimentos; assinar recibos, dar e receber quitações; efetuar

Rua 72 esq. com Rua 14, nº 48, Qd.: C-16, Lts.: 12/15, Edifício QS TOWER, Térreo, Jd. Goiás, Goiânia, GO - Cep: 74.810-180
Contato: (62) 3295-6371 / 3295-6385
www.cartoriolucasfernandes.com.br

cadastros, recadastramentos e regularizações de documentos; requerer e retirar certidões negativas; cadastrar senhas e códigos de acesso; pagar taxas e impostos; pegar recibos e comprovantes; regularizar situação fiscal e cadastral; representar a outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizando-se inclusive dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; representá-la ainda perante qualquer agência bancária desta Capital ou onde de direito, inclusive junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAÚ S/A**, no sentido de abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da outorgante, podendo, podendo para tanto, dita procuradora, apresentar documentos e provas; assinar papéis necessários com todas as cláusulas e solenidades legais, inclusive formulários próprios dos estabelecimentos; realizar e movimentar depósitos, retiradas, saques, remessas, transferências, DOC, TED, capital de giro e dentre outras operações que se fizerem necessárias, mesmo que aqui não especificadas; solicitar e retirar saldos, extratos e talonários de cheques; emitir, endossar, sustar, baixar, retirar e descontar cheques; fazer aplicações diversas e investimentos, inclusive contrair e contratar empréstimos e financiamentos de quaisquer modalidades, celebrando os documentos necessários com as cláusulas e formalidades legais para esse fim; descontar títulos; requerer, retirar e ter acesso a cartões magnéticos; registrar, recadastrar ou mesmo alterar senhas e códigos de acesso; prestar e obter informações; efetuar cadastros, recadastramentos e regularizações de quaisquer documentos ligados ao banco; preencher, assinar e retirar guias, boletos, bórderaux, requerimentos, taxas e dentre outros enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao giro comercial e bancário da firma outorgante e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer.** - Pelo Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Fica dispensado a presença das testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. **Eu,** (a.), Iarrane Lucilia Machado Tavares, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R$37,93, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R$3,79. Taxa Judiciária: R$12,25, ISS: R$1,71. (aa.) BRASPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME, IEDA IVO DE PARTO, titular do Outorgante. Iarrane Lucilia Machado Tavares, Escrevente. **Trasladada por Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Mariangela do Carmo, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, dou fé e assino a presente. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$33,00; Taxa Judiciária: R$13,13; Fundos Estaduais: R$12,87, ISS: R$1,65.

Em Testº ____________ da Verdade.

Goiânia-GO, 26 de julho de 2017

Mariangela do Carmo
Escrevente

8º Ofício de Notas — Mariangela do Carmo — Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02081503091951095802370
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA — TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - IEDA IVO DE PARTO
Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado.
Goiânia/GO - 17/04/2018 15:06:00 U 757
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011804051053094903878